



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.109/2024 - CONFERE**

Dispõe sobre a concessão de subvenções, empréstimos, doações, cessão e permissão de uso de bens móveis e imóveis, pelo Confere aos Conselhos Regionais vinculados, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo nº TC 036.608/2016-5 (Acórdão 1237/2022 – Plenário), entendeu pela possibilidade dos sistemas de conselhos profissionais realizarem empréstimos e doações dentro de seus âmbitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos para concessão de auxílio financeiro, destinado a subvencionar custos operacionais dos Conselhos Regionais vinculados, quando da realização e/ou participação em eventos de interesse institucional do Sistema Confere/Cores, como feiras, exposições e outros eventos congêneres, objetivando divulgar a atividade finalística da entidade e a legislação pertinente, junto aos segmentos da indústria, comércio, atacadistas e distribuidores, que contratam os serviços dos profissionais da representação comercial;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, o Confere poderá conceder empréstimos e doações aos Conselhos Regionais vinculados, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Os empréstimos, doações e subvenções de que trata a presente Resolução, poderão ser concedidos pela diretoria-executiva do Confere, *ad referendum* do Plenário.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 3º.** Para habilitar o pedido de empréstimo, doação ou subvenção, é requisito essencial que o Conselho Regional esteja quite com a quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere.

### TÍTULO I DOS EMPRÉSTIMOS

**Art. 4º.** Considera-se empréstimo, para efeito deste normativo, toda espécie de cessão de bens ou coisas, para serem utilizados com a obrigação de restituí-los, quando terminado o prazo estipulado.

**§ 1º.** Quando o empréstimo se tratar de pecúnia, deverá ser devolvido pelo Conselho Regional, mensalmente corrigido pelo IPCA, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

**§ 2º.** Tratando-se de empréstimo para compra de imóvel, este ficará como garantia da dívida até a quitação total, por meio de constituição de hipoteca, devendo o valor, mensalmente corrigido pelo IPCA, ser devolvido ao Confere, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Conselho Federal, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

**Art. 5º.** No caso de empréstimo concedido com finalidade específica, é vedado ao Regional utilizá-lo de forma distinta ao que foi proposto, salvo autorização expressa do Confere.

### TÍTULO II DAS DOAÇÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** Considera-se doação, para efeito deste normativo, a transferência, a título gratuito, de bens móveis ou imóveis, feita aos Conselhos Regionais vinculados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes das doações serão arcadas pelo Conselho donatário.

**Art. 8º.** O Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, também poderá adquirir bens móveis e doá-los para uso do Regional, mediante a formalização do competente Termo de Doação, com o fim de dotar os Conselhos Regionais de equipamentos necessários ao melhor desempenho de suas atividades finalísticas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**CAPÍTULO II**  
**DA DOAÇÃO DE NUMERÁRIO**

**Art. 9º.** É vedada a doação de numerário aos Conselhos Regionais, exceto para:

- a)** situações previstas em Termo de Cooperação Técnica ou de instrumento congênere, firmado entre o Confere e o respectivo Core, que objetivem manter ou proporcionar equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário aos Regionais ou a auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades institucionais;
- b)** doação ou reembolso de valores decorrentes de realização e/ou participação eventos de comemoração do "Dia Pan-Americano do Representante Comercial", de celebração da data de instalação do Regional, feiras, exposições e outras solenidades congêneres, desde que estejam relacionados às atividades finalísticas do respectivo Regional;
- c)** valores a serem empregados no custeio de eventos de interesse do Sistema Confere/Cores, inclusive palestras, cursos e treinamentos de funcionários, conselheiros e colaboradores dos Regionais;
- d)** valores a serem empregados no custeio de eventos voltados ao aprimoramento profissional dos representantes comerciais ou a temas de interesse da categoria.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro também poderá abranger honorários de palestrantes, locação de espaço, material de apoio e divulgação do evento.

**Art. 10.** O pedido de doação para eventos, de forma prévia ou na modalidade de reembolso, será submetido à diretoria-executiva do Confere para o devido exame e aprovação, sendo concedido sob a forma de repasse financeiro, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, tendo como base a média extraída dos índices oficiais IPCA e IGPM.

**Art. 11.** Para o deferimento de doação para eventos, de forma prévia, o requerimento de auxílio financeiro deverá ser instruído com a seguinte documentação:

**I** - Ofício do Conselho Regional, assinado pelo diretor-presidente, encaminhado ao Confere, com a devida justificativa para realização e/ou participação no evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização;

**II** - Planilha de custos financeiros, acompanhada de cópia da coleta inicial de preços;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**III** - Ata da reunião de diretoria do Conselho Regional, que aprovou a participação e/ou a realização do evento.

**Art. 12.** No caso de auxílio para eventos já deferido mediante doação prévia, os Conselhos Regionais deverão encaminhar à Gerência de Auditoria do Conselho Federal, cópia integral dos procedimentos administrativos/licitatórios e de demais documentos que indiquem a regularidade e utilização do valor solicitado, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização do evento.

**Art. 13.** No caso de auxílio deferido na forma de reembolso, os Conselhos Regionais, no momento da solicitação, deverão encaminhar à Gerência de Auditoria do Conselho Federal, cópia integral dos referidos procedimentos, bem como de demais documentos que comprovem a despesa.

**Art. 14.** O Conselho Regional ficará obrigado a ressarcir os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos seguintes casos:

**I** – descumprimento do prazo previsto no artigo 12 desta Resolução.

**II** – constatação, de que o procedimento instaurado não seguiu rigorosamente os termos da Lei de Licitações ou de norma aplicável.

**III** – se os gastos apresentados não restarem devidamente comprovados.

**Art. 15.** O Conselho Regional também ficará sujeito à devolução ao Confere de quantias específicas, aplicadas em bens ou serviços que não guardarem relação com o desempenho das atividades finalísticas, almejadas no respectivo evento.

**Art. 16.** Caso o valor cedido não seja integralmente utilizado pelo Regional, deverá o remanescente ser devolvido aos cofres do Confere no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização do evento.

**Art. 17.** O auxílio, em nenhuma hipótese, contemplará despesas com eventos estranhos aos interesses da entidade, coquetéis, jantares e congêneres, vedadas pela legislação aplicada à administração pública.

**Parágrafo único.** É permitida a concessão de auxílio financeiro para "*coffee-breaks*", de forma a proporcionar um mínimo de conforto aos participantes, desde que realizado de forma comedida, dentro dos limites da razoabilidade.

## CAPÍTULO II DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 18.** O Conselho Regional deverá instaurar os devidos procedimentos administrativos/licitatórios para a contratação dos bens e/ou serviços objeto de pedido de empréstimo ou doação, sempre observando a razoabilidade e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 19.** Objetivando proporcionar aos Conselhos Regionais o exercício de suas atividades institucionais em sedes que ofereçam espaços e ambientes adequados, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens imóveis nas bases territoriais das Entidades vinculadas e cedê-los para uso do Regional, de forma gratuita, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Conselho Regional cessionário o pagamento de todos os encargos e despesas necessários à manutenção e conservação do imóvel cedido, e eventuais tributos incidentes.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 2.091/2023 - Confere.

Brasília, 27 de março de 2024.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente